



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2024

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E, CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Jovinião Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, e, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, bairro Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, portador do RG nº 9XX.377 SSP/SE e do CPF nº 555.XXX.XXX-34, tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**, que se regerá pela norma da Lei nº 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo o **acréscimo do objeto contratual em 24,96% (vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento) do objeto**, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 15/2024, em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

1.2. Do Cálculo: **Conforme Anexo I, deste termo aditivo.**

1.2.1. O presente termo aditivo incrementará um total de **R\$ 94.575,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, ao valor inicial total do contrato, perfazendo um total global de **R\$ 473.410,44 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA II – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS:

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III, da Lei 8.666/93)

3.1. A contratante pagará à contratada, a título de repasse de recursos financeiros, a importância máxima de **R\$ 473.410,44 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**, no período contratado, respeitando-se os limites e valores pré-definidos no projeto básico e proposta da contratada, dispostos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. (MÊS)	V. UNIT. (R\$)
01	Destinação final de resíduos de classe IIA e IIB	Ton./mês	326	97,00

3.1.1. Estima-se um consumo anual de 4.881 toneladas.

3.2. Os repasses serão executados mensalmente, mediante apuração dos boletins de medição apresentados, sendo que para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) do(s) boletim(ns) de medição, devidamente atestado(s) e liquidado(s); e
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente encaminhará as notas fiscais para pagamento.

3.4. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na tesouraria municipal, as quais serão debitadas em conta do Banco do Brasil S.A., inscrita na agência nº 278-x, conta corrente nº 14107-0 de titularidade deste



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

Município, através de crédito bancário em favor da conta Banese, inscrita na agência nº 037, conta corrente nº 22/300.123-5, de titularidade da contratada.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação pelo setor competente, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pela contratada;
- b) Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- c) Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- d) O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;
- e) Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e, neles estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto contratado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

3.9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15, do Decreto nº 6.017/07 c/c artigo 8º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/05, estando, portanto, a contratada obrigada a destinar os recursos recebidos à execução da atividade prevista na cláusula primeira do presente termo."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme justificativa apensada aos autos, fora detectado um aumento considerável no descarte de lixos, tal elevação acarretou no consumo antecipado do saldo previsto, necessitando assim de um aditivo contratual, e ainda o encaminhamento para realização de um novo estudo. Esse novo estudo, detectou que o consumo previsto anteriormente de 326 ton/mês, não ocorrera nos meses seguintes à assinatura contratual. Conforme planilha anexa à justificativa, verificou-se que o consumo médio atual atinge 564 ton/mês, tornando o quantitativo anterior insuficiente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Art. 65, I, "b", §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Areia Branca/SE, 06 de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Contratante

ALAN ANDREELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município


CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Contratada

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Representante legal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

ANEXO I

Item	Produto	Unid.	Qtd.	Qtd. (12 meses)	V. unit. (R\$)	V. total Inicial (R\$)	1.º TERMO ADITIVO			Qtd Total Atualizada	V. total atualizado (R\$)
							Qtd acréscimo	V. Total (1.º Aditivo)	% Acrescido		
1	Destinação final de resíduos de Classe IIA e IIB	Ton./mês	325,46	3905,52	97,00	378.835,44	975	94.575,00	24,96%	4.881	473.410,44